ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adrianinho Flor

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

"Institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho no Município de Florianópolis e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de Florianópolis, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências, denominado "Home Office" ou outro local chamado de "coworking", contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados descentralizando, a massa populacional dos centros empresariais da cidade, acarretando também na melhoria contínua da qualidade ambiental no município e mobilidade urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§2º Por "Home Office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais;

§3º Por "Coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

§4º Por "Room Office" entende-se um quarto de hotel ou pousada remodelado para virar um escritório privativo, sem cama e sem artigos de banho, adaptado para atividades de trabalho a distância;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho:

I - formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do Teletrabalho pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas no município de Florianópolis;

II - cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do Teletrabalho;

III - contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação a infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV - contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

V - contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

VI - priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

VII - reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

VIII - aumentar as oportunidades de emprego e renda nas regiões periféricas da cidade, contribuindo para a criação de novas centralidades econômicas, melhorias nas infraestruturas de telecomunicação e dados destas regiões;

IX - ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

X - melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

XI - ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;

XII- Monitorar os prestadores de serviços de infraestrutura, tais como sistema de energia, telefonia e internet, visando garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais para o bom funcionamento do teletrabalho;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Teletrabalho:

I - incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social ;

II - definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

III - desenvolvimento de campanhas voltadas para empresas e trabalhadores sobre os benefícios do teletrabalho e incentivos previstos nesta lei, com recursos públicos ou privados;

IV - implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva, e, para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;

V - promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

VI - promoção de incentivo aos espaços de coworking estabelecidos em áreas de vulnerabilidade social e “Room office” em regiões para atividades Turísticas visando dar aplicação aos setor hoteleiro em períodos de baixa temporada;

VII - estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

IX - desenvolvimento de campanhas junto a rede municipal de ensino, em especial nos programas de EJA - Educação de Jovens e Adultos - de programa de qualificação e conscientização sobre os benefícios do teletrabalho;

X - definição de incentivos fiscais e tributários para os serviços e produtos necessários a adoção do teletrabalho e controle das atividades laborais;

XI - formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

XII- Implementação de política para atração de novos moradores que prestem serviços através de teletrabalho às empresas de outros municípios visando transformar nossa cidade em um centro nacional gerador de serviços baseado em tecnologia;

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS:

Art. 5º Fica o município autorizado a conceder incentivo fiscal, através de legislação específica, para as empresas que adotarem a modalidade de teletrabalho aos seus contratados, na redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, limitado a 1% (um por cento) da alíquota.

§1º - Fica entendido que a concessão do benefício será aplicada para cada filial da empresa ou grupo empresarial que adotar o Teletrabalho;

§2º - A concessão do benefício deverá estipular uma quantidade mínima de 10 empregados com aderência ao Teletrabalho para a empresa que aderir ao benefício;

§3º - Para fins de efetivação da aderência ao Teletrabalho, a empresa deverá elaborar e publicar através de campanha de comunicação interna a instituição de uma política de Teletrabalho aos seus funcionários, detalhando como se dará os direitos e deveres dos empregados e a tecnologia que será utilizada para a viabilização do Teletrabalho;

§4º - Para efeitos do cálculo do incentivo deverá ser aplicada a Fórmula do Fator de Redução, realizada anualmente no mês fevereiro, que será calculada segundo a seguinte equação:

I = (QFTT/QF), onde:

I - Incentivo Fiscal - representando a redução de alíquota de ISS , variando entre 0 e 1%;

QFTT - quantidade total de funcionários na modalidade de Teletrabalho;

QF - quantidade total de funcionários informado na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, do ano anterior.

Art. 6º O Executivo Municipal , através de lei específica, poderá conceder redução de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas que aderirem ao programa e instalarem suas unidades nos seguintes distritos:

DISTRITO INGLESES DO RIO VERMELHO -

DISTRITO CACHOEIRA DO BOM JESUS;

DISTRITO CANASVIEIRAS;

DISTRITO RIBEIRÃO DA ILHA;

DISTRITO PANTANO DO SUL;

DISTRITO CAMPECHE;

DISTRITO SAO JOAO DO RIO VERMELHO -

DISTRITO LAGOA DA CONCEICAO -

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal através de lei específica, autorizado a conceder benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano, limitado ao valor do imposto de um ano, para os trabalhadores que realizarem adaptações devidamente comprovadas em seu imóvel que sejam ergonômicas e que atendam aos requisitos mínimos da NR-17 do Ministério da Economia em seu imóvel, para viabilizar o exercício da atividade na modalidade home office.

Art. 8º - Serão consideradas como não computáveis as áreas nos novos empreendimentos destinados às atividades coworking nos distritos relacionados no art. 6º;

Parágrafo único. Para os efeitos do caput à atividade de coworking deverá se realizada, ininterruptamente, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor dobrado do metro quadrado do valor venal do imóvel.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá às empresas e a administração pública o treinamento de seus colaboradores/empregados quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à observância da ergonomia no local de trabalho.

Art. 10º A empresa ou trabalhador que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais que trata esta lei, serão suspensas definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor correspondente a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 11 - Para o controle e acompanhamento das atividades de Teletrabalho, as empresas deverão adotar soluções tecnológicas que sejam auditáveis pelo poder público, a fim de validar os dados da fórmula do fator de redução.

Art. 12. - Os recursos para a implementação das políticas definidas nesta lei serão oriundos de:

I - Recursos orçamentários;

II - Recursos provindos de convênios, parcerias e doações vinculados aos objetivos desta lei;

III - Recursos gerados pela ampliação da arrecadação através de atração de novas empresas ou ampliação das existentes, durante os 5 primeiros anos de vigência da lei, nos termos de regulamento;

IV - Recursos do Fundo Municipal de Inovação a ser utilizado em campanhas educativas e programas de formação;

V - Outros recursos gerados pela aplicação desta lei na forma de regulamento;

VI - Outros recursos.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 09 de julho de 2021.

Vereador Adrianinho Flor
Vereador de Florianópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adrianinho Flor

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do novo coronavírus, o home office, ou teletrabalho, se tornou uma alternativa para manter as atividades nos setores público e privado que não puderam continuar com o trabalho presencial por causa dos riscos de contaminação. A nova dinâmica traz à tona a necessidade de regulamentação do teletrabalho segundo deputados e senadores da Frente Parlamentar do Serviço Público.

Os números chamam a atenção. Desde a adoção do trabalho remoto para servidores, o governo federal reduziu em mais de R$ 465 milhões as despesas de custeio administrativo. Entre as maiores economias estão os deslocamentos e viagens a serviço (diárias e passagens) e os serviços de energia elétrica e comunicação. O levantamento foi divulgado na segunda-feira (3) pelo Ministério da Economia e abrange o período de abril a junho.

Fonte: Agência Senado : https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/congresso-debate-regulamentacao-do-teletrabalho-com-respeito-a-direitos

Não há dúvidas em que muitos setores, a implantação do Teletrabalho tem causado bons resultados, inclusive para a infraestrutura pública, pois esta atividade pode melhorar a mobilidade urbana, o serviço de transporte coletivo, entre outros.

Entretanto, também exige que a infraestrutura da cidade seja garantida aos envolvidos, tais como serviços de internet, energia, etc, visando dar garantia de qualidade e continuidade das atividades;

Há oportunidades na ocupação de parte de nossos hotéis com prestação de serviços em períodos de baixa temporada, através de serviços de room working, isto é, permitir que tais instalações sejam utilizadas como escritórios de trabalho remoto;

Uma política municipal de incentivo ao teletrabalho também poderá atrair profissionais qualificados para viverem em nossa cidade, e prestarem serviços remotos a diversas empresas do mundo, utilizando seus recursos econômicos em nosso comércio;

Ainda os moradores dos distritos afastados do centro da cidade, poderão obter emprego e renda realizando atividades em sua residência ou locais adequados para atuarem (coworking).

A rede Accor, com mais de 5 mil hotéis pelo mundo, fez uma pesquisa com 530 clientes da capital paulista e da região metropolitana e, identificou que mais de 67% afirmaram que preferem trabalhar fora do ambiente doméstico, enquanto 56% dos entrevistados consideraram o wi-fi de alta velocidade o item mais importante do local escolhido. (Room office: Tendência de trabalhar em hotel ainda engatinha no Brasil | Viagem e Turismo (abril.com.br))

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adrianinho Flor

Assim, a proposta de uma política municipal deste tema é criar diretrizes, objetivos e incentivos para atividades de "*Home office, Coworking e Room Working* " nas iniciativas pública e privada, bem como promover a implantação de atividades econômicas nos distritos afastados dos centros econômicos atuais.

Adrianinho Flor
Vereador de Florianópolis